



DETRAN-GO



ESTADO  
DE GOIÁS

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 590/2018 – GP/DO

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 incisos I e III da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e, conforme Decreto Estadual nº 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO e,

CONSIDERANDO as disposições aduzidas no Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, especialmente no art. 98, nos incisos I e II do art. 123 e no inciso V do art. 124 e nas Resoluções nºs 14/1998, 282/2008 e 466/2013, todas do CONTRAN, com suas redações vigentes;

CONSIDERANDO a conveniência técnica e administrativa que as vistorias dos veículos registrados no DETRAN/GO ou com processos de transferência de domicílio para este Estado de Goiás, obedeçam a critérios e procedimentos uniformes;

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão do Serviço Público de Vistoria Veicular (Técnica e Óptica), firmado entre o DETRAN/GO e a empresa Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda,

### RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização de vistorias técnica e óptica em veículo, com a emissão do Laudo de Vistorias Técnica e Óptica, por meio eletrônico, o qual deverá ser registrado no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias – SISCSV, mantido pelo DENATRAN, na efetivação dos seguintes serviços:

I – por ocasião de toda transferência de propriedade e/ou de domicílio intermunicipal e/ou interestadual do proprietário do veículo;

II – registro inicial de veículo com Nota Fiscal emitida há mais de 30 (trinta) dias;

III – regularização de veículo com restrição administrativa originária de autuação, após sanada(s) a(s) irregularidade(s) descrita(s) no respectivo Auto de



DETRAN-GO



ESTADO  
DE GOIÁS

Infração, vinculando o Laudo de Vistorias Técnica e Óptica diretamente ao cancelamento da restrição, sendo vedado seu uso para a realização de outro serviço;

IV – perda ou danificação da placa traseira, tarjeta e/ou lacre do veículo;

V – segunda placa traseira;

VI – registro inicial de reboque e semirreboque, com a tara de até 1000 kg (um mil quilogramas);

VII – emissão de segunda via de Certificado de Registro de Veículo – CRV e/ou de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

Art. 2º As vistorias de que tratam o art. 1º desta Portaria, deverão ser realizadas pela empresa Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda, nos termos do Processo Licitatório de Concorrência Pública nº 001/2014 e Contrato de Concessão do Serviço Público de Vistoria Veicular (Técnica e Óptica) nº 002/2015 e seus respectivos Termos Aditivos, com a disponibilização, eletronicamente, do respectivo Laudo de Vistorias Técnica e Óptica, por intermédio do SISCSV, e terão como objetivo verificar:

I – a autenticidade da identificação do veículo e da sua documentação;

II – a legitimidade da propriedade;

III – se os veículos dispõem dos equipamentos obrigatórios e se são aqueles previstos na Legislação de Trânsito vigente, assim como se estão em perfeitas condições de funcionamento;

IV – se as características originais dos veículos e seus agregados foram modificados e, caso constatada alguma alteração, se esta foi autorizada, regularizada, se consta prenotada no cadastro do veículo, no DETRAN de registro do automotor e no Certificado de Registro de Veículo - CRV e no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

Art. 3º Além da verificação prevista no art. 2º desta Portaria, o vistoriador, no ato da vistoria, deverá verificar a compatibilidade da numeração do motor que se encontra instalado no veículo, com a numeração do motor constante no cadastro informatizado do veículo, na Base de Índice Nacional – BIN e, caso seja verificada divergência nessa numeração, deverá reprovar a vistoria e encaminhar o proprietário do veículo para a Gerência de Veículos do DETRAN/GO, para que seja verificada a incompatibilidade dessa numeração do motor, com os itens abaixo relacionados:

I – no cadastro informatizado do veículo, em campo próprio da Base Estadual e no campo “Observações” do Certificado de Registro de Veículo – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

II – na documentação física do veículo, existente no arquivo do DETRAN/CIRETRAN de origem do veículo.

Parágrafo único. Saneada a incompatibilidade da numeração do motor, o veículo deverá retornar à empresa Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda, para ser submetido a nova vistoria.

Art. 4º As vistorias de que tratam o art. 1º desta Portaria, deverão conter a coleta por meio óptico, da numeração do chassi, do motor e da parte traseira do veículo, com os caracteres da placa, sendo que as identificações do veículo deverão estar legíveis, não sendo exigida a coleta da parte traseira do veículo, na situação de perda da placa.

Parágrafo único. Quando da impossibilidade de visualização da(s) numeração(ões) do chassi e/ou do motor, a desmontagem de seus componentes, para a realização da coleta óptica será de responsabilidade do proprietário do veículo.

Art. 5º Quando da necessidade de correção da numeração do motor na Base Estadual (Goiás), deverá verificar a numeração do motor cadastrada na Base de Índice Nacional – BIN ou na Carta Laudo do fabricante ou na Base Estadual de origem do veículo ou na Nota Fiscal de aquisição do motor novo ou usado, de acordo com a origem do equipamento, devendo, ainda, ser comprovada a sua procedência e originalidade.

§ 1º A correção da numeração do motor deverá ser efetivada pelo(a) Gerente de Veículos do DETRAN/GO, após análise e o veículo ter sido vistoriado pela empresa Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda, e o técnico/vistoriador indicar detalhadamente, a irregularidade detectada, no campo “Observações”, do Laudo de Vistorias Técnica e Óptica reprovado.

§ 2º Quando for detectada que a numeração do motor do veículo vistoriado se encontra em duplicidade com motor instalado em outro veículo ou tenha ocorrido a substituição do motor, sem a devida regularização do veículo, do qual foi retirado esse equipamento, a Gerência de Veículos deverá prenotar no cadastro do veículo com numeração do motor duplicada ou com motor retirado, a restrição administrativa código 5.9, nos termos do item 9 inciso II da Portaria nº 497/2017-GP/AT, de 01/09/2017, do DETRAN/GO, notificando seu proprietário, para apresentar o veículo na Gerência de Veículos, para regularização e posteriormente, cancelamento da citada restrição.

Art. 6º A empresa Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda deverá realizar as vistorias relacionadas no art. 1º desta Portaria, nos municípios indicados pelo DETRAN/GO.

§ 1º A quantidade de lojas de vistorias em cada município será definida pelo DETRAN/GO.

§ 2º As vistorias realizadas pela empresa indicada no *caput* deste artigo terá validade em quaisquer municípios do Estado de Goiás.

Art. 7º O Laudo de Vistorias Técnica e Óptica de que tratam esta Portaria, terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua aprovação.

Parágrafo único. O proprietário de veículo que teve sua vistoria reprovada, terá por uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da primeira vistoria, para comparecer na empresa Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda, após o saneamento da(s) irregularidade(s) detectada(s) no veículo, para realização de nova vistoria, sem ônus, deduzido o período em que o processo esteve em tramitação no DETRAN/GO, aguardando providências da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, devidamente comprovado.

Art. 8º Quando da realização das vistorias, a empresa Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda detectar indícios de adulteração dos agregados do veículo, de acordo com as codificações fornecidas pelo fabricante, especificamente nas numerações do chassi e do motor, bem como no(s) caracter(es) da(s) placa(s) de identificação, e ainda, no caso de veículo que consta prenotada em seu cadastro, a restrição de ocorrência de furto/roubo, deverá reprovar as Vistorias Técnica e Óptica, por meio do SISCSV e anotar no respectivo Laudo, informações de identificação da pessoa que apresentou o veículo para ser vistoriado, encaminhando, de imediato, todos esses dados à Diretoria de Operações do DETRAN/GO, para a adoção de providências.

Art. 9º Quando da realização das vistorias técnica e óptica serão exigidos do proprietário do veículo ou de seu representante, em caráter obrigatório, a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação/Permissão para Dirigir, no original e dentro do prazo de validade, devendo constar ainda, no campo próprio do Laudo de Vistorias, o nome, CPF e o endereço da pessoa que apresentou o veículo para ser vistoriado.

Parágrafo único. A vistoria solicitada por empresa de Despachante, deverá conter o código de credenciamento no DETRAN/GO, e atender as demais exigências constantes no *caput* deste artigo.

Art. 10 No Laudo de Vistorias Técnica e Óptica deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura digital do técnico responsável pela vistoria, devidamente identificado.

Art. 11 A Vistoria lacrada realizada em DETRAN de outra Unidade da Federação deverá conter, além da coleta óptica das numerações do chassi e do motor, também, o decalque da numeração do chassi e somente será aceita nos serviços de emissão de 2ª Via de CRV, 2ª Via de CRLV, a qual deverá ser convalidada pelo(a) Gerente de Veículos, para veículo registrado em Goiânia/GO ou pelo(a) Supervisor(a) da CIRETRAN onde está sendo realizado o serviço, devendo constar a respectiva assinatura, devidamente identificada.

Art. 12 A Vistoria lacrada, para ser enviada ao DETRAN de outra Unidade da Federação, deverá ser realizada pela Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda e, enviada à Gerência de Veículos, se realizada em Goiânia/GO ou ao(à) Supervisor(a) da CIRETRAN do município onde foi efetivada, para convalidação e posterior encaminhamento pelo DETRAN/GO, ao Departamento de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal, onde será executado o serviço.

Art. 13 O Laudo de Vistorias Técnica e Óptica com vencimento no final de semana (sábado ou domingo), em feriado nacional ou em dia que foi decretado ponto facultativo pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, será automaticamente, transferida sua data de vencimento, para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. A alimentação do Sistema Informatizado do DETRAN/GO, para cumprimento das disposições estabelecidas no *caput* deste artigo, será de responsabilidade exclusiva, da Gerência de Gestão e Planejamento da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás.

Art. 14 A Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda deverá disponibilizar ao DETRAN/GO, um link com os endereços atualizados, de todas lojas da empresa que realizam vistorias no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Gerência de Tecnologia da Informação deverá disponibilizar na internet, no *site* do DETRAN-GO (<https://www.detran.go.gov.br>), a listagem de todos os locais, nos respectivos municípios, das lojas da empresa Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda, onde são realizadas as vistorias de veículos, sendo que a alimentação do *site*, mantendo os endereços atualizados, será de exclusiva responsabilidade da Gerência de Gestão e Planejamento.

Art. 15 Fica vedada a realização de vistorias em veículos por servidores que prestam serviços no DETRAN/GO, nas CIRETRANs e nas Unidades de Atendimento VAPT VUPT, em Goiânia/GO e nas Cidades do Interior do Estado de Goiás.

Art. 16 Fica estabelecido que as modificações das características originais de veículos e de seus agregados, sejam realizadas unicamente, após a emissão pelo DETRAN/GO, da Autorização Prévia, a qual deverá ser solicitada mediante requerimento constante no Anexo I desta Portaria, formulado pelo proprietário do veículo ou por seu representante legalmente constituído, acompanhado dos seguintes documentos:

I – fotocópias da Carteira de Identidade ou de documento equivalente e do CPF do proprietário do veículo, assim como de seu Comprovante de Endereço;

II – fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e o Certificado de Registro de Veículo – CRV, no original.

Art. 17 Ficam o(a) Gerente de Veículos, para veículos registrados em qualquer município do Estado de Goiás, ou Supervisor(a) de CIRETRANs do



DETRAN-GO



ESTADO  
DE GOIÁS

município onde o veículo se encontra registrado, autorizados(as) a emitir a Autorização Prévia de que trata o art. 16 desta Portaria, unicamente, nos serviços abaixo relacionados:

I – alteração de característica original do veículo;

II – transformação de veículo;

III – remarcação de chassi;

IV – gravação/substituição/regularização da numeração do motor;

V – regularização de veículo com prenotação em seu cadastro, de restrição administrativa (quando não originária de autuação), por solicitação de: Gerências, Coordenadorias ou Comissões do DETRAN/GO, outros órgãos e entidades e/ou restrição judicial, em cumprimento à ordem judicial;

VI – inclusão de veículo com placa de 6 (seis) caracteres no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAAM.

§ 1º O veículo a ser regularizado deverá ser apresentado na Gerência de Veículos do DETRAN/GO sede Goiânia/GO, ou na CIRETRAN onde será emitida a Autorização Prévia.

§ 2º O servidor responsável pela emissão da Autorização Prévia, de que trata o *caput* do art. 17 desta Portaria, deverá verificar, preliminarmente, se a Legislação de Trânsito vigente permite a realização do serviço solicitado no veículo indicado no requerimento, devendo ainda, relatar as condições atuais em que o veículo se encontra.

§ 3º Concluído(s) o(s) serviço(s) discriminado(s) em inciso(s) deste artigo, o processo com toda a documentação inerente a regularização do veículo, deverá ser encaminhado à Comissão Especial de Alteração de Característica Veicular, da Gerência de Veículos deste DETRAN/GO, sede Goiânia/GO, para análise, inclusive, do Certificado de Segurança Veicular – CSV, emitido por Entidade Técnica Licenciada pelo DENATRAN – ITL, com a emissão da Autorização Definitiva, caso a documentação encontra-se correta, para a devida regularização do veículo.

§ 4º A Autorização Definitiva de que trata o *caput* deste artigo, terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

§ 5º O modelo das Autorizações Prévia e Definitiva consta no Anexo II desta Portaria.

Art. 18 O proprietário de veículo que realizar modificações ou transformações da(s) característica(s) original(is) de fábrica do veículo, sem a Autorização Prévia emitida por este DETRAN/GO, deverá ser autuado, no momento



DETRAN-GO



ESTADO  
DE GOIÁS

da solicitação da Autorização Prévia para regularização do veículo, por infringência ao inciso VII do art. 230, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19 Fica estabelecida a exigência da realização de vistorias técnica e óptica pela Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda, com a emissão eletrônica do respectivo Laudo de Vistorias Técnica e Óptica, nos serviços discriminados no art. 17 desta Portaria, quando realizados conjuntamente com a transferência de propriedade e/ou de domicílio intermunicipal e/ou interestadual do proprietário do veículo.

Art. 20 Fica dispensada a realização de vistorias para a aquisição da placa dianteira por perda ou danificação.

Art. 21 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidência do DETRAN/GO, conjuntamente com a Diretoria de Operações e Gerência de Veículos, respeitadas as normas emanadas do Código de Trânsito Brasileiro e de seus Regulamentos (Resoluções, Deliberações e Portarias).

Art. 22 A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria implicará na nulidade do ato e consequente penalidade ao(s) responsável(is).

Art. 23 Fica determinada a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

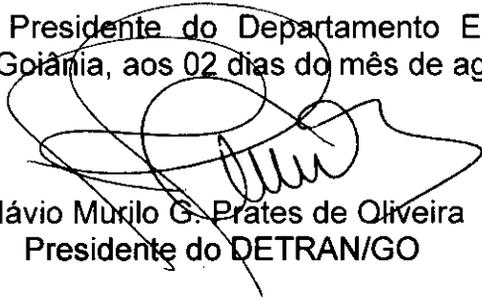
Art. 24 Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças; de Atendimento Institucional e Infraestrutura, para conhecimento e cumprimento.

Art. 25 A presente Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2018.

Art. 26 A Portaria nº 399/2015/GP/DO, de 02 de julho de 2015, fica revogada a partir de 1º de setembro de 2018, assim como as demais disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2018.

  
Flávio Murilo G. Prates de Oliveira  
Presidente do DETRAN/GO

## ANEXO I

## REQUERIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, proprietário do veículo marca/modelo \_\_\_\_\_, ano de fabricação \_\_\_\_\_, ano modelo \_\_\_\_\_, cor \_\_\_\_\_, placa \_\_\_\_\_, chassi \_\_\_\_\_, solicito **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**, para realizar no veículo acima indicado, o(s) seguinte(s) serviço(s):

- 1 - ( ) **TRANSFORMAR a(s) característica(s) original(ais) de fábrica do veículo**, nos termos da Resolução CONTRAN nº 291/2008, na redação vigente, passando de \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_;
- 2 - ( ) **MODIFICAR a(s) característica(s) original(ais) de fábrica do veículo**, nos termos da Resolução CONTRAN nº 292/2008, na redação vigente, passando de \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_;
- 3 - ( ) **REMARCAÇÃO DE CHASSI**, nos termos do § 2º do art. 114 do CTB e da Resolução CONTRAN nº 24/1998, na redação vigente, pelo seguinte motivo: \_\_\_\_\_;
- 4 - ( ) **GRAVAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO/REGULARIZAÇÃO da numeração do motor**, nos termos da Resolução CONTRAN nº 282/2008, na redação vigente, pelo seguinte motivo: \_\_\_\_\_;
- 5 - ( ) **REGULARIZAÇÃO DE VEÍCULO COM RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA PRENOTAÇÃO EM SEU CADASTRO** (quando não originária de autuação), por solicitação de: Gerências, Coordenadorias ou Comissões do DETRAN/GO, outros órgãos e entidades e/ou restrição judicial, em cumprimento à ordem judicial, pelo seguinte motivo: \_\_\_\_\_;
- 6 - ( ) **INCLUSÃO DE VEÍCULO COM PLACA DE 6 (SEIS) CARACTERES** no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.

**OBSERVAÇÕES:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

1 – Fotocópias da Carteira de Identidade ou de documento equivalente e do CPF do proprietário do veículo, assim como de seu Comprovante de Endereço;

2 – Fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e o Certificado de Registro de Veículo – CRV, no original.

\_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.


 AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

 AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA

Processo	xxxxxxxxxxxxxxxx
Emissão	Nome do responsável pela emissão - DD/MM/YYYY hh:mm:ss
Local	Unidade

	Dados do Veículo	Base Ampliada	Base Nacional (BIN)
Placa			
Chassi			
Renavam			
Munic. Registro			
Especie			
Tipo			
Carroceria			
Marca/Modelo			
Categoria			
Combustivel			
Cor			
Lacre 1 / Lacre 2			
Ano Fab/ Mod			
Nro. Motor			
Cilindradas (cm³)			
Potência			
Nro. Cambio			
Nro. Eixos			
Eixo traseiro			
Eixos Auxiliar			
Cap. Carga (tonelada)			
( ) (tonelada)			
PBT (tonelada)			
Qtd. Passageiros			

Transformação de característica do veículo	Modificação de característica do veículo	Remarcação de chassi	Gravação / Substituição / regularização de motor	Regularização de veículo com restrição administrativa	Inclusão de veículo no Renavam placa 6 caracteres
De: _____ Para: _____	De: _____ Para: _____	Motivo: _____ _____	( ) Substituição ( ) Bloco virgem ( ) Decisão administrativa ( ) Decisão judicial	Motivo: _____ _____	Motivo: _____ _____

Observações:

Assinatura:

\_\_\_\_\_  
Gerente de Veículos (carimbo)  
DETRAN/GO

Assinatura:

\_\_\_\_\_  
Supervisor da CIRETRAN (carimbo)  
DETRAN/GO